



PROCESSO Nº 1286/09

PROTOCOLO Nº 10.249.876-3

PARECER CEE/CES Nº 51/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras –
Licenciatura, Habilitações: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e
Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1400/09-CES/GAB/SETI, fl. 09, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 144/09-CES/SETI, fl. 08, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 659/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 23/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras - Licenciatura, Habilitações: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e Português e Literaturas de Língua Portuguesa, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Letras–Licenciatura.

Habilitações: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

Carga Horária: 3.326 horas para Habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa; 3.496 horas para Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

Turno: noturno para Habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e matutino e noturno para Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

Regime: seriado anual.

Vagas: 40 para Habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e 40 vagas por turno para Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.



PROCESSO Nº 1286/09

2. Mérito

Às fls. 44 a 46, encontram-se as Matrizes Curriculares das disciplinas do curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa; Português e Literaturas de Língua Portuguesa. nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Letras – Licenciatura, Habilitações: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa; Português e Literaturas de Língua Portuguesa, encontra-se às fls. 48 a 53 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Letras- Licenciatura, Habilitações: Inglês e Literaturas de Língua Inglesa; Português e Literaturas de Língua Portuguesa, ofertado pela UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 07.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras – Licenciatura, com carga horária de 3.326 horas para Habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa e de 3.496 horas para Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, 40 vagas por turno (matutino e noturno) para Habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa e 40 vagas (noturno) para Habilitação em Inglês e Literaturas de Língua Inglesa, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo 07 anos, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, Município de Guarapuava.

Alerta-se à IES que:

- a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;
- c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à



PROCESSO Nº 1286/09

Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

f) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES